



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Esclarecimentos ao Parecer PGE-PI e CGE-PI que analisaram os autos em epígrafe.

Trata-se de processo de contratação direta, através de Dispensa de licitação, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de implantação, capacitação, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, e disponibilização, em regime de Software como Serviço (SaaS), de sistema informatizado de gestão do fluxo cirúrgico hospitalar, em ambiente WEB e aplicativo móvel (APP), incluindo módulo de mensageria integrado via WhatsApp, destinado à gestão da linha de cuidados cirúrgicos da rede hospitalar da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI.

O processo foi devidamente instruído e submetido à análise dos órgãos de controle e assessoramento jurídico, em atendimento ao disposto no art. 53, § 4º, e artigo 169 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí (PGE) e à Controladoria-Geral do Estado (CGE).

No âmbito de suas competências, a PGE emitiu o Parecer 186 (0025269968), posteriormente submetido à revisão pela Procuradoria de Licitações e Contratos (PLC), com emissão do PGE_DESPACHO - PLC - Revisão 2111 (0025462940), devidamente juntados aos autos. Por sua vez, a Controladoria-Geral do Estado também se manifestou, por meio do CGE_Despacho (Orientativo) 48 (0026422589), com apontamentos de natureza técnico-econômica.

As referidas manifestações condicionaram o prosseguimento do processo ao cumprimento das seguintes recomendações, as quais foram atendidas ou, conforme o caso, devidamente justificadas, sem prejuízo da legalidade e do regular andamento do procedimento, conforme descrito abaixo:

Apontamento 1 - Robustecer a comprovação de compatibilidade de preços, a metodologia apresentada (custo estimado de equipe interna) não foi considerada parâmetro suficiente para demonstrar preço praticável no mercado, nos moldes exigidos pelo art. 23 c/c art. 72, II, da Lei 14.133/21, o que exige justificativa reforçada; – manifestação da PGE.

A Comissão de Contratação Direta – CCD encaminhou os autos à Assessoria de Planejamento das Contratações – APC, unidade competente para análise e adoção das providências pertinentes. Em resposta, a APC, por meio do Despacho 1311 (0026175321) e Despacho 1344 (0026284007), informou as providências adotadas, com a juntada da Memória de Cálculo e Justificativa de Composição de Custos (0026175260) e da análise comparativa das alternativas de solução (0026175285), apresentadas pela ETIPI. Dessa forma, considera-se atendido o apontamento, diante da complementação da instrução processual quanto à composição e à compatibilidade econômica do valor proposto.

Apontamento 2 - Obter a autorização da SEFAZ; – manifestação da PGE.

Em observância ao fluxo estabelecido na *Lista de Verificação para Contratação*

Direta – Dispensa ou Inexigibilidade – Serviços ou Compras (arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021), publicada no Diário Oficial do Estado nº 198, de 13 de outubro de 2025, foi encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ o Ofício nº 21355 (0026373808), por meio do qual foi solicitada a manifestação/autorização pertinente ao prosseguimento da contratação, nos casos abrangidos pelo Decreto Estadual nº 17.084/2017.

Registra-se que a solicitação encontra-se devidamente formalizada e juntada aos autos.

Ressalte-se, ainda, que, no âmbito da SESAPI, a manifestação relacionada à disponibilidade/autorização orçamentária vem sendo operacionalizada, atualmente, mediante abertura de chamado junto ao SIAFI, por ocasião da efetivação da contratação, sem prejuízo da solicitação formal já encaminhada à SEFAZ e da observância das exigências aplicáveis ao caso concreto, o que não impede o prosseguimento da contratação. Adiantamos que a referida autorização via abertura de chamado será prévia e oportunamente solicitada pelo setor orçamentário desta Secretaria antes da efetiva contratação.

Ademais, consta dos autos a respectiva autorização da Comissão de Gestão Financeira e de Recursos – CGFR, evidenciando que o rito contratual segue em estrita observância ao regramento aplicável a presente contratação.

Dessa forma, considerando que a providência de competência desta Secretaria foi devidamente adotada e formalizada nos autos, entende-se que não há óbices ao prosseguimento do presente procedimento.

Apontamento 3 - Regularizar a previsão orçamentária, complementando o valor da Nota de Reserva nº 2026NR07545 (id 0025217414), de modo a cobrir integralmente a despesa prevista na prorrogação contratual; – manifestação da PGE.

Em atenção ao apontamento, esclarece-se que a Nota de Reserva nº 2026NR07545 (ID 0025217414) contempla a parcela da despesa correspondente ao **exercício financeiro vigente**. As despesas relativas aos exercícios subsequentes serão consignadas nas respectivas dotações orçamentárias de cada exercício, observada a disponibilidade orçamentária.

Apontamento 4 - obter a autorização do contrato pela Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR; – manifestação da PGE.

Consta nos autos o Despacho SEFAZ-PI/GASEC/CGFR nº 3818 (0026446236), por meio do qual a Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR deliberou pela aprovação da contratação, no valor de R\$ 5.750.000,00, condicionada à devida instrução e tramitação processual. Assim, considera-se atendida a recomendação.

Apontamento 5 - Complementação da justificativa apresentada de modo a demonstrar de maneira específica o caráter contínuo e essencial do referido serviço e ratificação do Secretário de Estado da Saúde; – manifestação da PGE.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP (0026298015) e o Termo de Referência – TR (0026292668) foram devidamente ajustados, com o aprimoramento da justificativa acerca do caráter contínuo e essencial do serviço, demonstrando sua necessidade e relevância para a continuidade das atividades desenvolvidas pela SESAPI.

Apontamento 6 - Orienta-se solicitar as devidas assinaturas de modo que se identifique os responsáveis pelas respostas da ETIPI. – manifestação da CGE.

Os documentos apresentados pela ETIPI foram devidamente complementados com as assinaturas dos respectivos responsáveis, possibilitando a identificação dos agentes responsáveis pelas informações e manifestações apresentadas. Dessa forma, resta atendida a recomendação.

Apontamento 7 - Refazer a pesquisa de preços para o "item II - Análise do Preço Manutenção - Módulo Cirúrgico, recomendação ainda não atendida. – manifestação da CGE.

O setor competente desta Secretaria manifestou-se com a apresentação da Memória de Cálculo e Justificativa de Composição de Custos (0026175260) e a Análise Comparativa das Alternativas de Solução (0026175285), apresentadas pela ETIPI. Os documentos detalham os componentes considerados na formação dos custos e apresentam o cotejo entre as alternativas de atendimento da necessidade, proporcionando elementos adicionais para a aferição da razoabilidade e compatibilidade do valor proposto.

Dessa forma, conclui-se que as recomendações formuladas foram devidamente atendidas ou justificadas, restando o processo apto ao regular prosseguimento.

Por fim, diante da regularidade e adequação do processo, submeto os presentes esclarecimentos e justificativas à aprovação do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, para os devidos fins.

(assinado e datado eletronicamente)

Eraldo Ferreira Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão de Contratação Direta - CCD/DULCD/SUGAD/SESAPI

(assinado e datado eletronicamente)

Clodoveu de Sousa Ribeiro

Coordenador da Comissão de Contratação Direta - CCD/DULCD/SUGAD/SESAPI

Diante do exposto, acolho, como razão de decidir, as justificativas e fundamentos apresentados, porquanto demonstrada a conformidade do procedimento com a legislação aplicável e com as recomendações emanadas dos órgãos de controle e assessoramento jurídico.

Verificada a regular instrução processual e a adequação da modelagem adotada, considero o procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, apto ao prosseguimento, observadas as providências e formalidades legais pertinentes.

Dessa forma, autorizo o prosseguimento do feito, com a adoção das providências necessárias à conclusão da contratação direta e à formalização do respectivo instrumento contratual.

(assinado e datado eletronicamente)

Karol Silva Ciríaco

Secretária de Estado da Saúde - **substituta**



Documento assinado eletronicamente por **KAROL SILVA CIRÍACO - Matr.04452704**, **Secretária de Estado da Saúde do Piauí substituta**, em 29/09/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO FERREIRA RODRIGUES DA SILVA - Matr.0330403-5**, **Presidente da Comissão de Contratação Direta**, em 29/09/2026, às 00:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLODOVEU DE SOUSA RIBEIRO - Matr.0208009-5**, **Agente Operacional de Serviço**, em 29/09/2026, às 07:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026669078** e o código CRC **75BD40DD**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00012.038511/2025-21

SEI nº 0026669078